



LEI N.º 427/2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
N.º 316/2005, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal N.º 316/2005, de 28 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar deste Município, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território de Município, nos termos da Lei Federal N.º 8.069/90 (artigo 136, incisos de I a IX), combinando com as alterações contidas na Lei Federal N.º 12.696/12, de 25 de julho de 2012, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Municipal N.º 316/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse em 10 de janeiro do ano subsequente, de acordo com o § 1º e o § 2º, do artigo 139, da Lei 8.069/90, acrescidos pela Lei Federal N.º 12.696/2012”.

Art. 3º - Para fins de unificação do processo de escolhas nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/90, alterada pela Lei N.º 12.696, de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados, em caráter excepcional, os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Camalaú – PB, até o dia 09 de janeiro de 2016, véspera da posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 4º - O artigo 22 da Lei Municipal N.º 316/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração conforme previsto no artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária (incluído pela Lei N.º 12.696/2012);**
 - II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal: (incluído pela Lei N.º 12.696/2012);**
 - III – licença-maternidade (incluído pela Lei N.º 12.696/2012);**
 - IV – licença-paternidade (incluído pela Lei N.º 12.696/2012);**
 - V – gratificação natalina (incluído pela Lei N.º 12.696/2012);**
- Parágrafo único – Constará na Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos**



necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú, 10 de setembro de 2013


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito